



2ºRTD-RJ - 1128776

Emit: 254.93/Dis: 22.82/L: 111/06 13.37
M/A: 0.00/FETJ: 53.51/LEI6281 10.69
L: 4664/05 13.37/Iss: 13.41/Total: 383.29
PARÂM: Vias 3 / Nome(s) 3 / Págs 111
Proc. Estr: N / Averb: S / Dlig



SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

entre

USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

na qualidade de Emissora,

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

na qualidade de Agente Fiduciário

e

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

na qualidade de Fiadora

Datado de
23 de outubro de 2020

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular

(1) **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 04.739.720/0001-24 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300026107, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

E, ainda, na qualidade de fiadora:

(3) **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Fiadora” e, em conjunto com a Emissora e Agente Fiduciário, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);



CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 24 de setembro de 2020, a “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*”, a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) em 5 de outubro de 2020, sob o nº ED004561000 (“Escritura”), conforme aditada pelo “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Pampa Sul S.A.*”, celebrado em 08 de outubro de 2020, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, a qual foi inscrita na JUCESC em 13 de outubro de 2020, sob o nº ED004561001 (“Primeiro Aditamento à Escritura”), para reger os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“Debêntures”), em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora e da distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente);
- (ii) conforme previsto na Escritura, foi realizado, em 23 de outubro de 2020, Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura) por meio do qual foi definido: (i) a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão; e (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura) e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura);
- (iii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas por Investidores da Oferta (conforme definido na Escritura), de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente instrumento;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente “*Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,*



para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (“Segundo Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Segundo Aditamento é firmado com base nas deliberações aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de setembro de 2020.

2.2. Este Segundo Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento na JUCESC, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido na Escritura), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração (ou, caso aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços conforme mencionado na Lei nº 14.030), sendo que 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, deste Segundo Aditamento deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro, nos termos da Cláusula 2.5.3 da Escritura.

2.3. Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Segundo Aditamento também deverá ser registrado ou averbado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTDs”), devendo este Segundo Aditamento ser protocolado nos competentes RTDs, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua respectiva data de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.4.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.4.1 As atas da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora foram arquivadas na JUCESC em 28 de setembro de 2020, sob o nº 20203096533 e em 24 de setembro de 2020, sob o nº 20203096924, respectivamente, e publicadas no (i) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”); e (ii) jornal “Notícias do Dia” (em conjunto com o DOESC, denominados “Jornais de Publicação”), nas edições do dia 30 de setembro de 2020, de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.”



3.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.5.1, 2.5.4, 2.5.5 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.5.1 A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESC em 5 de outubro de 2020, sob o nº ED004561000 e o Primeiro Aditamento à Escritura foi devidamente arquivado na JUCESC em 13 de outubro de 2020, sob o nº ED004561001.

(...)

2.5.4 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, a Escritura de Emissão também será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e foi registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTDs”) em 7 de outubro de 2020, sob o nº 1.128.313, devendo seus eventuais Aditamentos ser protocolados nos competentes RTDs, em até 7 (sete) Dias Úteis contados das suas respectivas datas de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada ou averbada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros. Após a emissão da Declaração de Conclusão do Projeto e a consequente liberação da Fiança, os registros desta Escritura de Emissão nos RTDs não serão obrigatórios.

2.5.5 Os instrumentos constitutivos das Garantias Reais (conforme definido abaixo) serão registrados ou averbados nos competentes cartórios de títulos e documentos e de imóveis, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo)”

3.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo.

3.4.2 A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) Debêntures da Segunda Série observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding.”



3.4. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.2.1 a 4.2.5 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 4.3.1 abaixo, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), no qual foi definido, junto à Emissora:

- (i) a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão; e*
- (ii) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série.*

4.2.2 Para fins de verificação da quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão, foram considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observada a Cláusula 4.2.6 abaixo, o Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série e o Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série.

4.2.3 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais, inclusive Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.2.4 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.2.5 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, exclusivamente em relação à colocação das Debêntures da Segunda Série. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures da Primeira Série inicialmente ofertada, não foi permitida a colocação de Debêntures da Primeira Série junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures da Segunda Série inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures da Segunda Série junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.”



3.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.1 Os Investidores da Oferta puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), durante período de reserva específico definido no âmbito da Oferta (“Período de Reserva”), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado, para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. O prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”) foi disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.”

3.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.7.1 e 4.8.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.7 Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.7.1 As Debêntures são simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures foram emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

(...)

4.8 Espécie

4.8.1 As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando ainda com garantia adicional fidejussória, na forma de Fiança prestada pela Fiadora”

3.7. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.12.1 e 4.12.1.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.12.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série



(conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.12.1.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$Taxa$ = 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

3.8. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.12.2 e 4.12.2.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.12.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor



Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.12.2.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$Taxa$ = 5,7500 (cinco inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

4.1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.



5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA

5.1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, a Escritura passa a vigorar na forma do **Anexo A** a este Segundo Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Segundo Aditamento, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.5. O presente Segundo Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.6. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.



E por estarem assim justas e contratadas, celebraram o presente Segundo Aditamento, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 23 de outubro de 2020.

[As assinaturas se encontram nas páginas seguintes]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas 1/4 do “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

SERGIO ROBERTO
MAES:39927750978
399.277.509-78



Emitido por: Autoridade
Certificadora
SERPRORFBv5

Data: 26/10/2020

Nome: Sérgio Roberto Maes
Cargo: Diretor Técnico-Operacional
CPF: 399.277.509-78

PATRICIA FABIANA
BARBOSA PINTO
FARRAPEIRA
MULLER:02259469981
022.594.699-81



Emitido por: Autoridade
Certificadora SERPRORFBv5

Data: 26/10/2020

Nome: Patrícia Fabiana Barbosa Pinto
Farrapeira Müller
Cargo: Diretora Administrativa, Financeira e
de Relações com Investidores
CPF: 022.594.699-81



(Página de assinaturas 2/4 do “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

**CARLOS ALBERTO
BACHA:60674458753**

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
BACHA:60674458753
Dados: 2020.10.26 16:38:58 -03'00'

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Diretor
CPF: 606.744.587-53



(Página de assinaturas 3/4 do “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.



EDUARDO ANTONIO GORI
SATTAMINI:82111111791
821.111.117-91

Emitido por: Autoridade
Certificadora
SERPRORFBv5

Data: 26/10/2020



MARCELO CARDOSO
MALTA:00132313758
001.323.137-58

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 26/10/2020

Nome: Eduardo Antonio Gori Sattamini
Cargo: Diretor Presidente e de Relações
com Investidores
CPF: 821.111.117-91

Nome: Marcelo Cardoso Malta
Cargo: Diretor Financeiro
CPF: 001.323.137-58



(Página de assinaturas 4/4 do “Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)

Testemunhas:

FABRICIO SCHILLER
OLIVEIRA
065.334.989-08



Emitido por: AC
Certisign Multipla G7

Data: 26/10/2020

Nome: Fabricio Schiller Oliveira
CPF: 065.334.989-08

OSMAR OSMARINO
BENTO:69106088953
691.060.889-53



Emitido por: Autoridade
Certificadora
SERPRORFBv5

Data: 26/10/2020

Nome: Osmar Osmarino Bento
CPF: 691.060.889-53

AVERBADO

A margem do registro nº 1128313
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73



2º RTD-RJ



ANEXO A
VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA

ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 04.739.720/0001-24 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300026107, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

E, ainda, na qualidade de fiadora:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Fiadora**”);



vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização da Emissão e das Garantias Reais prestadas pela Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de setembro de 2020 (“**RCA da Emissora**”), na qual foram deliberados: (a) os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; (b) a oferta pública de distribuição das Debêntures (“**Oferta**”), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.385**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (c) o compartilhamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), do Penhor de Equipamentos (conforme definido abaixo) e da Hipoteca (conforme definido abaixo) entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o BNDES e os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“**1ª Emissão de Debêntures**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta e ao compartilhamento das garantias reais mencionadas no item (c) acima, inclusive aditamentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais, da(s) agência(s) de classificação de risco das Debêntures (caso aplicável) e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“**B3**”), dentre outros.

1.2 Autorização da Fiança e do Penhor de Ações pela Fiadora

1.2.1 A constituição da Fiança (conforme definido abaixo) e o compartilhamento do Penhor de Ações (conforme definido abaixo) entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o BNDES e os debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, foram aprovados pela Fiadora com base nas deliberações tomadas em reunião do



conselho de administração da Fiadora realizada em 17 de setembro de 2020 (“**RCA da Fiadora**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Fiadora.

REQUISITOS

2.1 A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Registro na CVM

2.2.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei 6.385 e da Instrução CVM 400.

2.3 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 A Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) no prazo de 15 (quinze) dias contado da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 16 e seguintes do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” (“**Código ANBIMA**”).

2.4 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Ata da RCA

2.4.1 As atas da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora foram arquivadas na JUCESC em 28 de setembro de 2020, sob o nº 20203096533 e em 24 de setembro de 2020, sob o nº 20203096924, respectivamente, e publicadas no (i) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“**DOESC**”); e (ii) jornal “Notícias do Dia” (em conjunto com o DOESC, denominados “**Jornais de Publicação**”), nas edições do dia 30 de setembro de 2020, de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2 Caso não seja viável o protocolo na JUCESC dos documentos mencionados na Cláusula 2.3.1 acima, bem como suas publicações nos Jornais de Publicação, previamente à Data de Integralização, a Emissora e a Fiadora se obrigam a realizar tais atos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços conforme mencionado na MP nº 931, devendo o registro de referidos documentos ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos da MP nº 931.

2.4.3 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, das atas da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos arquivamentos.



2.5 Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e Registro das Garantias Reais

2.5.1 A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESC em 5 de outubro de 2020, sob o nº ED004561000 e o Primeiro Aditamento à Escritura foi devidamente arquivado na JUCESC em 13 de outubro de 2020, sob o nº ED004561001.

2.5.2 Os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão (“**Aditamentos**”) deverão ser protocolados para arquivamento na JUCESC, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração (ou, caso aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços conforme mencionado na MP nº 931).

2.5.3 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos arquivados na JUCESC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

2.5.4 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, a Escritura de Emissão também será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e foi registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTDs”) em 7 de outubro de 2020, sob o nº 1.128.313, devendo seus eventuais Aditamentos ser protocolados nos competentes RTDs, em até 7 (sete) Dias Úteis contados das suas respectivas datas de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada ou averbada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros. Após a emissão da Declaração de Conclusão do Projeto e a consequente liberação da Fiança, os registros desta Escritura de Emissão nos RTDs não serão obrigatórios.

2.5.5 Os instrumentos constitutivos das Garantias Reais (conforme definido abaixo) serão registrados ou averbados nos competentes cartórios de títulos e documentos e de imóveis, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo).

2.6 Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e



operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7 Enquadramento do Projeto

2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”) e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto 8.874**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN 3.947**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME n.º 187, de 08 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 11 de maio de 2015, em nome da Emissora (“**Portaria**”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social a geração de energia elétrica por meio da implantação e operação da Usina Termelétrica Pampa Sul, podendo constituir consórcios para consecução do seu objeto social.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda



das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo.

3.4.2 A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) Debêntures da Segunda Série observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding.

3.4.3 As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**” e, quando referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “**Debêntures**”.

3.5 Banco Liquidante e Escriturador

3.5.1 A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o reembolso de parte dos custos de implantação da Central Geradora Termelétrica denominada “**UTE PAMPA SUL**”, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul (“**Projeto**”), conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	Implantação da Central Geradora Termelétrica denominada “ UTE PAMPA SUL ”, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, para
----------------------------	--



	fins de geração de energia elétrica, e implantação da linha de transmissão associada e da correia transportadora de carvão mineral nacional para a UTE Pampa Sul.
Data de início do Projeto	Implantação iniciada em março de 2015. Entrada em operação em 28 de junho de 2019.
Fase atual do Projeto	Operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	Implantação de estruturas complementares a ser concluída até 31 de dezembro de 2021. Autorização para operação vigente até 31 de dezembro de 2048.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Aproximadamente R\$2.874.262.000,00 (dois bilhões e oitocentos e setenta e quatro milhões e duzentos e sessenta e dois mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	100% (cem por cento) para reembolso de despesas do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Aproximadamente 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor total estimado para realização do Projeto.

3.6.2 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.6.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 12.431 e demais leis aplicáveis.

3.6.3 O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração quanto à utilização dos recursos prevista na cláusula 3.6.1. acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação.



CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Colocação, Plano de Distribuição e Público Alvo

4.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”) para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), sendo, no mínimo, (i) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), podendo contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

4.1.2 Nos termos dos artigos 54 e 54-A da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“**Anúncio de Início da Oferta**”); e
- (iii) a disponibilização do prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) aos Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

4.1.3 Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de



divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 (“**Prazo de Colocação**”).

4.1.4 Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“**Anúncio de Encerramento da Oferta**”).

4.1.5 O público alvo da Oferta, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “**Investidores Institucionais**”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) durante o período de reserva para os investidores não institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo de pedido de investimento será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “**Investidores da Oferta**”).

4.1.6 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 4 e no Contrato de Distribuição.

4.1.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9.1 abaixo.

4.1.8 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que o Coordenador Líder poderá exercer a sua garantia firme em qualquer das séries, a seu exclusivo critério, observado o Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série e o Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série.



4.2 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

4.2.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 4.3.1 abaixo, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), no qual foi definido, junto à Emissora:

- (i) da quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão; e
- (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.2.2 Para fins de verificação da quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão, foram considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observada a Cláusula 4.2.6 abaixo, o Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série e o Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série.

4.2.3 Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais, inclusive Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.2.4 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.2.5 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, exclusivamente em relação à colocação das Debêntures da Segunda Série. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures da Primeira Série inicialmente ofertada, não foi permitida a colocação de Debêntures da Primeira Série junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido,



conforme o caso, automaticamente cancelados. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures da Segunda Série inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures da Segunda Série junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

4.2.6 São consideradas “**Pessoas Vinculadas**”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

4.3 Período de Reserva

4.3.1 Os Investidores da Oferta puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”), durante período de reserva específico definido no âmbito da Oferta (“**Período de Reserva**”), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado, para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. O prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”) foi disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo com pelo menos



5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

4.4 Data de Emissão das Debêntures

4.4.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2020 (“**Data de Emissão**”).

4.5 Valor Nominal Unitário

4.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.6 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.6.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“**IPCA**”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Atualizado das Debêntures**”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$



Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “ dup ” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “ dut ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ k ”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures.



Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.7 Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.7.1 As Debêntures são simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures foram emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

4.7.2 Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



4.8 Espécie

4.8.1 As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando ainda com garantia adicional fidejussória, na forma de Fiança prestada pela Fiadora.

4.9 Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Data da Primeira Integralização**”), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.

4.9.2 As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3.

4.10 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.10.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento:

- (i) Debêntures da Primeira Série: 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); e
- (ii) Debêntures da Segunda Série: 16 (dezesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”).

4.11 Amortização

4.11.1 **Amortização das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures



da Primeira Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série
1	15 de outubro de 2021	2,5000%
2	15 de abril de 2022	2,8115%
3	15 de outubro de 2022	2,8928%
4	15 de abril de 2023	4,3617%
5	15 de outubro de 2023	4,5606%
6	15 de abril de 2024	9,2433%
7	15 de outubro de 2024	10,1846%
8	15 de abril de 2025	11,2301%
9	15 de outubro de 2025	12,6508%
10	15 de abril de 2026	15,4051%
11	15 de outubro de 2026	18,2105%
12	15 de abril de 2027	21,6640%
13	15 de outubro de 2027	27,6552%
14	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

4.11.2 Amortização das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série
1	15 de outubro de 2028	0,1000%
2	15 de abril de 2029	5,1066%
3	15 de outubro de 2029	5,3814%
4	15 de abril de 2030	6,3032%
5	15 de outubro de 2030	6,7272%



6	15 de abril de 2031	6,4036%
7	15 de outubro de 2031	6,8418%
8	15 de abril de 2032	9,3379%
9	15 de outubro de 2032	10,2997%
10	15 de abril de 2033	10,9773%
11	15 de outubro de 2033	12,3308%
12	15 de abril de 2034	13,6927%
13	15 de outubro de 2034	15,8650%
14	15 de abril de 2035	21,5528%
15	15 de outubro de 2035	27,4743%
16	15 de abril de 2036	50,0000%
17	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

4.12 Remuneração das Debêntures

4.12.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.12.1.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

Taxa = 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.12.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.12.2.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da



Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = 5,7500 (cinco inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.12.3 Indisponibilidade do IPCA. Caso o IPCA não esteja disponível na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.12.3.1 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas de ambas as séries, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando a preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“**Taxa**”).



Substitutiva do IPCA”). A respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será convocada nos termos previstos na Cláusula 7ª abaixo. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de Debêntures, caso tenha ocorrido pagamento da Remuneração das Debêntures até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

4.12.3.2 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou sua utilização volte a ser autorizada, conforme aplicável, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da respectiva Remuneração. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da respectiva Remuneração.

4.12.3.3 Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica e pelo BNDES, nos termos da Lei 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (ii) (b) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.12.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá, desde que assim autorizado por regulamentação específica e pelo BNDES, nos termos da Lei 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal



Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da não verificação de tal quórum de instalação ou deliberação, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (ii) (b) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures, nos termos de regulamentação específica, será aplicado índice usualmente aplicado na Atualização Monetária de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local.

4.12.3.5 Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva do IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.13 Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.13.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”):

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023



15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
Data de Vencimento da Primeira Série

4.13.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando considerada em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027



15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
15 de outubro de 2033
15 de abril de 2034
15 de outubro de 2034
15 de abril de 2035
15 de outubro de 2035
15 de abril de 2036
Data de Vencimento da Segunda Série

4.14 Direito de Preferência

4.14.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.15 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

4.15.1 As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.

4.16 Repactuação Programada

4.16.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.17 Garantias Reais

4.17.1 Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos),



15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
15 de abril de 2033
15 de outubro de 2033
15 de abril de 2034
15 de outubro de 2034
15 de abril de 2035
15 de outubro de 2035
15 de abril de 2036
Data de Vencimento da Segunda Série

4.14 Direito de Preferência

4.14.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.15 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

4.15.1 As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.

4.16 Repactuação Programada

4.16.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.17 Garantias Reais

4.17.1 Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos),



conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à(s) agência(s) de classificação de risco (caso aplicável) e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), observado o disposto nas Cláusulas 4.17.2 e 4.17.3 abaixo, as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais (“**Garantias Reais**”):

- (i) Penhor em primeiro e único grau da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora e tituladas pela Fiadora, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela Emissora durante o prazo das Debêntures, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (“**Penhor de Ações**”), observado que o Penhor de Ações será estendido e compartilhado entre os Debenturistas, os titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“**1ª Emissão de Debêntures**”) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“**BNDES**”), nos termos do segundo aditamento ao *Contrato de Penhor de Ações nº 18.2.0076.3* celebrado em 26 de abril de 2018, conforme aditado em 31 de agosto de 2020, entre o BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Fiadora, com a interveniência da Emissora (“**Contrato de Penhor de Ações**”), a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, a Fiadora e a Emissora (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações**”);
- (ii) Cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes (1) dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (“**CCEARs**”) listados no **Anexo II** ao “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0076.2*” celebrado em 26 de junho de 2018, conforme aditado em 31 de agosto de 2020, entre o BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, o Banco Citibank S.A., na



qualidade de banco administrador (“**Citibank**”) e a Emissora (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”); (2) de quaisquer contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela Emissora, que englobam os contratos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), decorrentes do Projeto; (3) quaisquer outros direitos creditórios e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (4) os créditos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Pagamento das Debêntures 400, na Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures 400, na Conta Reserva de O&M e na Conta Reserva de Capex, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto, “**Contas do Projeto**”); (5) da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) nº 084, de 30 de março de 2015, e subsequentes alterações, expedidas pelo MME (“**Portaria MME nº 84**”), bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos e/ou Portarias da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) ou do MME, que venham a ser expedidos, incluídas as suas subsequentes alterações; (6) os direitos creditórios provenientes dos Contratos do Projeto, listados no **Anexo III** ao Contrato de Cessão Fiduciária, ou os que venham a substituí-los, e das suas respectivas garantias (“**Direitos Creditórios**” e “**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”, respectivamente), a qual será estendida e compartilhada com os Debenturistas nos termos do segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, o Citibank e a Emissora (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária**”);

- (iii) Penhor das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, descritos e caracterizados no **Anexo I** ao “*Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 18.2.0076.4*” celebrado em 13 de abril de 2018, conforme aditado 31 de agosto de 2020, entre o BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Emissora (“**Contrato de Penhor de Equipamentos**”), e todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinários de qualquer natureza, adquiridos, montados ou construídos pela Emissora após a celebração do Contrato de Penhor de Equipamentos (“**Penhor de Equipamentos**”), sendo certo que o Penhor de Equipamentos será estendido e compartilhado com os Debenturistas, nos termos do segundo aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário



representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Emissora (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos**”); e

- (iv) Hipoteca em primeiro grau sobre os terrenos urbanos de propriedade da Emissora descritos na Escritura de Hipoteca (conforme definido abaixo), conforme aditada de tempos em tempos, situados no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, destinados à implantação da UTE Pampa Sul, a qual foi originalmente constituída em favor do BNDES nos termos da “*Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis e Outras Avenças nº 18.2.0076.5*” celebrada em 16 de abril de 2018, entre o BNDES e a Emissora (“**Hipoteca**” e “**Escritura de Hipoteca**”, respectivamente), a qual será estendida e compartilhada com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e com os debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, nos termos do primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e a Emissora, “**Primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca**” e, quando considerado em conjunto com a Escritura de Hipoteca, o Contrato de Penhor de Ações, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor de Equipamentos, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, “**Contratos de Garantia**”).

4.17.2 As Garantias Reais (com exceção da cessão fiduciária sobre a Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES, a Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures 476, a Conta Pagamento das Debêntures 476, a Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures 400, a Conta Pagamento das Debêntures 400) descritas acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrente: (i) do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.00076.1*” celebrado em 13 de abril de 2018, entre a Emissora, o BNDES e a Fiadora (“**Contrato de Financiamento com o BNDES**”); e (ii) da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*”, de acordo com o primeiro aditamento ao “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” celebrado em 31 de agosto de 2020, entre o BNDES e o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, a ser celebrado entre BNDES, o agente fiduciário representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Compartilhamento de Garantias**”).



4.15.2.1. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.17.3 O detalhamento de cada Garantia Real, bem como o valor dos bens dados em garantia, será tratado em cada um dos Contratos de Garantia.

4.18 Conclusão do Projeto

4.18.1 Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a conclusão do Projeto ocorrerá por meio do cumprimento cumulativo e apresentação pela Emissora ao Agente Fiduciário dos seguintes documentos (“**Conclusão do Projeto**”):

- (a) declaração de conclusão do Projeto pelo BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (b) extrato bancário da respectiva conta ou aplicação financeira comprovando o devido preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures, da Conta Reserva de Capex e da Conta Reserva de O&M, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (c) certificação a ser emitida por engenheiro independente a ser contratado no âmbito do Projeto (“**Engenheiro Independente do Projeto**”) de que: (i) o projeto atende às especificações técnicas constantes no contrato de engenharia, gestão de recursos e construção do Projeto (*Engineering, Procurement and Construction Contract (Lump Sum Turnkey) for the construction of coal fired power generating facility ‘Pampa Sul Project’*) datado de 6 de novembro de 2014; e (ii) a UTE Pampa Sul e os equipamentos do projeto tenham passado em todos os testes de performance estabelecidos no Contrato de EPC, de forma que os níveis de performance (conforme definidos no Contrato de EPC) tenham sido atingidos ou que a garantia mínima de performance tenha sido atingida;
- (d) envio de documentação que comprove (i) que a UTE PAMPA SUL está conectada à Subestação Candiota 2 (SE Candiota 2) de forma definitiva ou (ii) a concessão de compensação por *constrained-off* à Emissora ou (iii) a transferência dos ativos da Subestação Candiota (SE Candiota 1) para a rede básica;
- (e) envio de declaração do Engenheiro Independente do Projeto atestando (i) a conclusão das obras de reparo do canal alimentador de calcário, de forma a manter as emissões de efluentes gasosos dentro dos limites previstos pela licença de operação do Projeto emitida pelo órgão ambiental competente (“**Licença de Operação**”), e



(ii) a manutenção de tais níveis de emissão de efluentes gasosos dentro dos limites previstos pela Licença de Operação por ao menos 12 (doze) meses consecutivos;

(f) envio de declaração do Engenheiro Independente do Projeto atestando o atingimento por ao menos 12 (doze) meses consecutivos do índice de disponibilidade média, calculado nos termos do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão, de, pelo menos, 80% (oitenta por cento); e

(g) atendimento do índice de cobertura do serviço da dívida (“**ICSD**”) de, no mínimo, 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento de serviço da dívida, não necessariamente coincidente com o ano civil, apurado por auditor independente cadastrado na CVM, calculado de acordo com a fórmula prevista no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão. Para as dívidas onerosas cujos pagamentos não sejam mensais deverá ser considerado apenas o serviço da dívida apurado nos meses de pagamento contidos no referido período de 12 (doze) meses.

4.18.2 Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos para Conclusão do Projeto previstos nesta Cláusula, o Agente Fiduciário enviará comunicação aos representantes legais da Emissora, reconhecendo expressamente a ocorrência do evento (“**Declaração de Conclusão do Projeto**”). A data da Conclusão do Projeto deverá ser considerada como a data de emissão de referida comunicação pelo Agente Fiduciário.

4.18.3 Uma vez emitida a Declaração de Conclusão do Projeto pelo Agente Fiduciário, os Debenturistas concordam e desde já autorizam o Agente Fiduciário a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, de forma a liberar a Fiadora de suas obrigações relativas à Fiança, sendo certo que não haverá a necessidade de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para celebração do aditamento à Escritura de Emissão.

4.18.4 O aditamento à Escritura de Emissão previsto na Cláusula 4.18.3 acima deverá ser celebrado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão da Declaração de Conclusão do Projeto pelo Agente Fiduciário.

4.19 Garantia Fidejussória

4.19.1 Observado o disposto na Cláusula 4.18.3 acima e na Cláusula 4.19.9 abaixo, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Fiadora presta garantia fidejussória, na forma de fiança (“Fiança”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e



principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo adimplemento das Obrigações Garantidas.

4.19.2 A Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 e 822 do Código Civil.

4.19.3 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora, sem que a Fiadora efetue espontaneamente tal pagamento, de qualquer valor devido aos Debenturistas na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.19.4 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

4.19.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Fiadora em depositar em juízo ou em uma conta garantia (*escrow*), em benefício dos Debenturistas, o valor das Obrigações Garantidas, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

4.19.6 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.19, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas e das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento com o BNDES.

4.19.7 A Fiadora declara e garante que: (i) a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (iii) a prestação da Fiança não infringe qualquer contrato ou



instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos.

4.19.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.19.9 Caso ocorra uma Alteração de Controle Autorizada (conforme definido abaixo), a Fiadora poderá ser liberada de suas obrigações relativas à Fiança, sem necessidade de aprovação por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que, cumulativamente: a Fiança seja substituída por (i.1) fiança nas mesmas condições atualmente existentes, prestada por uma ou mais sociedades brasileiras, cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a AA(bra) (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou Aa2(bra) (ou o seu equivalente) pela Moody's, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo V** a esta Escritura de Emissão, sendo certo que não haverá a necessidade de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para celebração do aditamento à Escritura de Emissão; ou (i.2) uma ou mais cartas de fiança contratadas pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, junto a instituições financeiras brasileiras cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a AA(bra) (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou Aa2(bra) (ou o seu equivalente) pela Moody's; ou (i.3) uma ou mais cartas de fiança contratadas pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, junto a instituições financeiras estrangeiras cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a A+ (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou A1 (ou o seu equivalente) pela Moody's, observado que, caso o BNDES aprove a substituição da garantia fidejussória constituída em seu favor no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES por uma ou mais fianças cuja classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's seja superior àquelas previstas nos subitens (i.1), (i.2) ou (i.3) desta Cláusula 4.19.9, a Emissora se obriga a constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma ou mais fianças com classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, no mínimo, iguais àquelas constituídas em favor do BNDES. A



Emissora terá a opção de contratar, cumulativamente, as cartas de fiança previstas nos itens (i.2) e (i.3) acima, desde que o volume de todas as cartas de fiança, em conjunto, seja igual ou superior ao valor em aberto das Debêntures.

4.19.10 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Reais e da Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo quaisquer das mencionadas garantias ser livremente excutidas pelos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, quantas vezes julgar necessário, na hipótese de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, não havendo qualquer ordem de preferência, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas e, portanto, até o limite das Obrigações Garantidas.

4.20 Vencimento Antecipado

4.20.1 O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu descumprimento;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
- (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora;
- (d) se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de



- deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (e) decretação de falência da Emissora;
 - (f) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora (exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada da Emissora);
 - (g) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou
 - (h) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora.

4.20.2 O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia (sendo certo que, para as obrigações descritas nos itens (e) e (f) da Cláusula 5.2 desta Escritura, somente será considerado descumprimento de obrigação caso tal descumprimento resulte em Efeito Material Adverso), observados em qualquer dos casos os prazos de cura específicos, se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;
- (b) pedido de autofalência formulado pela Fiadora, pedido de falência formulado por terceiros em face da Fiadora e não devidamente elidido no prazo legal ou decretação de falência da Fiadora;
- (c) se a Fiadora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Fiadora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Fiadora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;



- (d) liquidação, dissolução ou extinção da Fiadora (exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada da Fiadora);
- (e) transformação do tipo societário da Fiadora, inclusive transformação da Fiadora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) inadimplemento de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Emissora, e (ii) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora, em qualquer dos casos, não sanado no prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (g) não renovação, cancelamento, revogação ou extinção das autorizações concedidas pelo MME e pela ANEEL, necessárias para construir, operar e manter a operação do Projeto, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da publicação da respectiva decisão, a Emissora comprovar que houve decisão favorável à suspensão ou reversão da não renovação, cancelamento, revogação ou extinção da respectiva autorização, ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços;
- (h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão (exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada da Emissora, Reorganização Societária Autorizada da Fiadora ou de Alteração de Controle Autorizada);
- (i) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Emissora; e (ii) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora;



- (j) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (k) decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de quaisquer das Garantias Reais, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável ou acordado entre os credores da Emissora) contados da publicação da respectiva decisão;
- (l) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto (qualquer uma das exceções, uma “Alteração de Controle Autorizada”): (i) se previamente aprovado por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal finalidade, ou (ii) se a classificação de risco (*rating*) das Debêntures (caso haja apenas uma agência de classificação de risco contratada pela Emissora), ou ao menos uma classificação de risco (*rating*) das Debêntures (caso haja mais de uma agência de classificação de risco contratadas pela Emissora), não for(em) alterada(s) ou for(em) reduzida(s) em relação à(s) classificação(ões) de risco vigente(s) no Dia Útil imediatamente anterior à data do anúncio da referida alteração, alienação ou transferência de controle, em decorrência da referida disposição de controle, dentro dos seguintes limites: (a) caso a classificação de risco das Debêntures seja igual ou superior a AAA pela Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings e/ou Aaa pela Moody’s, conforme o caso, o *rating* mínimo após o rebaixamento decorrente da operação de troca de controle deverá ser AA- pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings ou Aa3 pela Moody’s, e (b) caso a classificação de risco das Debêntures seja igual ou inferior a AA+ pela Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings e/ou Aa1 pela Moody’s, conforme o caso, o *rating* mínimo após o rebaixamento decorrente da operação de troca de controle deverá ser A+ pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings ou A1 pela Moody’s, devendo ser observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.19.9 acima. Para fins do disposto neste item, na hipótese de haver mais de uma agência de classificação de risco contratada no momento da Alteração de Controle Autorizada, somente será considerada causa de vencimento antecipado, se todas as agências contratadas atribuírem classificação de risco inferiores aos limites previstos acima;
- (m) suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações concedidas pelo MME e pela ANEEL, necessárias para construir, operar e manter a operação do Projeto, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial,



exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da publicação da respectiva decisão, a Emissora comprovar que houve decisão favorável à suspensão ou reversão da medida que suspendeu a respectiva autorização, ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços;

- (n) término, rescisão, extinção, renúncia de direitos ou alteração dos termos e condições dos CCEARs objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou quaisquer outros contratos de venda de energia já celebrados ou que vierem a ser celebrados pela Emissora e dados em garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, ressalvadas as seguintes modificações: (i) alteração dos dados de identificação da unidade consumidora; (ii) alteração dos dados para envio de correspondências ou notificações para a unidade consumidora; (iii) ampliação do período de suprimento; (iv) nova distribuição da potência originalmente contratada junto aos contratantes; (v) aumento no valor devido pelo fornecimento de energia elétrica; e, (vi) alterações que venham a ser exigidas expressamente pelo órgão regulador;
- (o) término, rescisão ou não renovação dos seguintes contratos/apólices, sem a prévia anuência dos Debenturistas: (i) contrato de fornecimento de carvão listado no **Anexo II-A** a esta Escritura de Emissão; (ii) contratos de fornecimento de calcário, conforme listados no **Anexo II-A** a esta Escritura de Emissão; e (iii) apólices de seguro dos bens do Projeto atualmente em vigor, conforme listadas no **Anexo II-B** a esta Escritura de Emissão; sendo certo que, com relação aos contratos/apólices indicadas nos itens (ii) e (iii) anteriores, as contrapartes de tais instrumentos poderão ser substituídas sem necessidade de anuência dos Debenturistas, desde que tal substituição não resulte em Efeito Material Adverso;
- (p) demonstração de inveracidade, falsidade ou omissão, em seus aspectos relevantes, na data em que forem prestadas, de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (q) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens de propriedade ou de posse direta ou indireta da Emissora ou da Fiadora (i) em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a (i.1) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Emissora e (i.2) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora; ou (ii) que possa causar um efeito material adverso: (ii.1)



na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, atividades, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (ii.2) na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas às Debêntures (“**Efeito Material Adverso**”), exceto se a Emissora comprovar em até 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da publicação da respectiva decisão, que houve decisão favorável à suspensão ou reversão da respectiva medida;

- (r) a existência de sentença judicial condenatória em qualquer grau de jurisdição em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, não passível de recurso ou cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos por medida judicial em até 30 (trinta) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da publicação da referida decisão, exceto se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal;
- (s) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das subvenções, alvarás, outorgas para uso de água e/ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e cuja indisponibilidade cause um Efeito Material Adverso, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) a contar da data de tal não obtenção ou não renovação, ou da data de publicação de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de: (i) protocolo tempestivo do pedido de renovação de licença; (ii) provimento jurisdicional favorável à suspensão ou reversão da decisão de cancelamento, revogação ou suspensão, conforme o caso; ou (iii) provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a obtenção ou renovação da referida licença, outorga para uso de água, autorização ou alvará;
- (t) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, a partir da Data de Emissão, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse (i) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Emissora e (ii) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da data do referido protesto: (i) for validamente comprovado pela respectiva parte que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (ii) o protesto for sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que tenha suspenso seus efeitos; ou (iii) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (iv) a respectiva



parte tiver apresentado comprovante de pagamento dos respectivos títulos protestados;

- (u) distribuição de quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora, sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (AFACs), salvo (i) o pagamento do dividendo mínimo estatutário de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido ajustado; (ii) se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; (iii) a redução de capital realizada (iii.1) em montante equivalente aos recursos provenientes da Emissão; ou (iii.2) para absorção de prejuízos da Emissora e/ou (iii.3) por força de determinação legal ou regulamentar, ou (iv) se forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (iv.1) verificação da Conclusão do Projeto, (iv.2) cumprimento do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) no exercício social anterior, (iv.3) preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES, da Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures, da Conta Reserva de O&M e da Conta Reserva de Capex, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e (iv.4) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável;
- (v) alienação de ativos permanentes da Emissora e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre tais ativos permanentes, excetuando-se as garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia, e, em todo caso, desde que tal disposição de ativos permanentes resulte em um Efeito Material Adverso;
- (w) alienação de ativos pela Fiadora e/ou constituição e/ou prestação pela Fiadora de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Fiadora, em benefício de qualquer terceiro (incluindo, mas não se limitando a, sociedades do Grupo Econômico da Fiadora), excetuando-se (i) alienações ou onerações em valor individual ou agregado, em cada exercício social, em montante não superior ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da geração de caixa



da Fiadora no respectivo exercício social; ou (ii) garantias que sejam prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;

- (x) não observância pela Emissora, após a Conclusão do Projeto e até a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, em 2 (duas) datas de apuração consecutivas ou em quaisquer 3 (três) datas de apuração alternadas, do ICSD mínimo de 1,10 (um inteiro e dez centésimos). O ICSD será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário de acordo com a fórmula descrita no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, com base nas informações financeiras anuais auditadas da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;
- (y) inobservância, pela Fiadora, enquanto houver Debêntures em Circulação e até a Conclusão do Projeto, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente pela Fiadora e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras da Fiadora, consolidadas, auditadas ou revisadas (conforme o caso) pelos auditores independentes da Fiadora, sendo certo que a primeira apuração será com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 (“**Índices Financeiros da Fiadora**”):

(a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Fiadora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado (conforme definido abaixo) dos últimos 4 (quatro) trimestres da Fiadora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas (conforme definido abaixo) no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0 (dois inteiros); e

(b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Fiadora, a relação entre a Dívida Total Consolidada (conforme definido abaixo) e o somatório do EBITDA Consolidado (conforme definido abaixo) dos últimos 4 (quatro) trimestres da Fiadora não poderá ser superior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos).

Para os fins da presente Cláusula:

“**EBITDA Consolidado**” significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional no período em referência;



“**Dívida Total Consolidada**” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, no período em referência; e

“**Despesas Financeiras Consolidadas**” significa o somatório dos custos de emissão de dívida, inclusive relativas às emissões de valores mobiliários, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (*hedge*), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas contabilizada como despesa financeira no período em referência.

- (z) não cumprimento de qualquer decisão administrativa ou judicial não sujeita a recurso, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora, (i) em valor individual ou agregado que ultrapasse (a) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para a Emissora e (b) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a Fiadora (ou seu equivalente em outras moedas); ou (ii) cujo não cumprimento resulte em um Efeito Material Adverso;
- (aa) caso a Emissora contrate, na qualidade de devedora, novos empréstimos, financiamentos, operações de leasing financeiro, ou emissões de novos títulos e valores mobiliários representativos de dívida, exceto (i) a qualquer momento, por aqueles previamente aprovados pelos Debenturistas; ou (ii) após a Conclusão do Projeto, por operações não ultrapassem, a qualquer tempo, o montante agregado de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e que (ii.1) sejam destinadas a capital de giro ou contratadas no curso ordinário dos negócios da Emissora; ou (ii.2) atendam, cumulativamente, as seguintes condições: (w) tenham prazo médio superior ao das Debêntures a qualquer momento; (x) sejam quirografários; (y) não resultem em descumprimento do ICSD mínimo de 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos) com base no exercício social anterior; e (z) sejam contratadas apenas caso a Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES, a Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures, a Conta Reserva de O&M e a Conta Reserva de Capex (conforme aplicável) estejam devidamente preenchidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;



- (bb) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de devedora ou credora, com sociedades do Grupo Econômico da Emissora (“**Mútuos Intercompany**”), exceto por contratos de mútuo: (i) celebrados pela Emissora mediante prévia aprovação dos Debenturistas, ou (ii) nos quais a Emissora figure na qualidade de mutuária, sendo certo que, nos casos em que a Emissora figurar como mutuária, os *Mútuos Intercompany* deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições: (w) ter seus pagamentos subordinados aos pagamentos das Debêntures e ao Contrato de Financiamento com o BNDES; (x) ser quirografários; (y) não deverão ultrapassar, a qualquer tempo, o montante agregado de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais); e (z) os direitos creditórios oriundos dos *Mútuos Intercompany* deverão ser cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e do BNDES;
- (cc) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, ou qualquer outro tipo de gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto dos Contratos de Garantia;
- (dd) alteração da finalidade e escopo do Projeto e/ou não implantação, abandono, ou desistência, pela Emissora, do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto;
- (ee) cisão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora, exceto caso haja prévia autorização dos Debenturistas;
- (ff) fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto: (i) com a prévia autorização dos Debenturistas; (ii) no caso de a referida operação não resultar em alteração do controlador final da Emissora no momento de tal reorganização (“**Reorganização Societária Autorizada da Emissora**”);
- (gg) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Fiadora, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Fiadora, exceto (i) caso haja prévia autorização dos Debenturistas; ou (ii) especificamente no caso de fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária com efeito similar à fusão ou incorporação (que não a fusão ou incorporação da Fiadora), caso a sociedade sucessora da Fiadora seja controlada direta ou indiretamente pela Engie S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da França, e os ativos da Fiadora sejam mantidos com tal sociedade sucessora da Fiadora (“**Reorganização Societária Autorizada da Fiadora**”);



- (hh) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Fiadora, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da França;
- (ii) se for apurada, por qualquer decisão judicial ou decisão não passível de recurso ou cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos por medida judicial em até 30 (trinta) Dias Úteis (ou em prazo maior, caso permitido pela legislação aplicável) contados da referida prolação da decisão administrativa ou da publicação da respectiva decisão judicial, violação (a) pela Emissora; ou (b) por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora; ou (c) pelos respectivos administradores ou funcionários no exercício de suas funções, e representando os interesses da Emissora e/ou das sociedades do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (jj) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, conforme previsto na Cláusula 3.6 acima; e
- (kk) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; (ii) tal alteração for decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente.

4.20.3 Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Grupo Econômico**” significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da sociedade a que se referem, conforme o caso.

4.20.4 As partes desde já reconhecem e concordam que todas as disposições relativas à Fiadora previstas nas Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2 acima serão aplicáveis exclusivamente enquanto a Fiança estiver em vigor nos termos desta Escritura de Emissão.

4.20.5 Os valores indicados nos itens (b), (e), (m), (p) e (v) da Cláusula 4.20.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA (conforme definido abaixo), a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituir o IPCA.

4.20.6 As referências a “controle” previstas nos itens 4.20.1 e 4.20.2 acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.



4.20.7 A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.20.8 Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.20.9 Observado o disposto na Cláusula 4.20.8 acima e ressalvados os quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 4.20.2 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços), das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures. Caso contrário, ou na ausência de quórum em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

4.20.10 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente, notificação com aviso de recebimento à Emissora e à Fiadora (**“Notificação de Vencimento Antecipado”**), com cópia para o Banco Liquidante e à B3, e, em função do Contrato de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Caso a Emissora e a Fiadora não consigam honrar com as obrigações previstas neste item, os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia.

4.20.11 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 4.20.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.



4.20.12 Não configurará vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou ensejará necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento da Emissora ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento em decorrência de reescalonamento da dívida decorrente do(s) respectivo(s) instrumento(s), com ou sem alteração da taxa de juros, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação ou concessão de nova carência e/ou de pagamento de principal da dívida e taxa de juros assumida pela Emissora perante o BNDES, desde que (i) permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos semestrais de amortização do Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures; (ii) não prejudiquem a capacidade de pagamento da Emissora; e (iii) referida alteração não resulte em descumprimento do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) com base no exercício social anterior.

4.21 Aquisição Facultativa

4.21.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

4.21.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

4.21.3 Caso a aquisição facultativa mencionada na Cláusula 4.21.1 acima configure a aquisição pela Emissora, em uma ou mais operações, de quantidade de Debêntures



superior a 5% (cinco por cento) da quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, a referida aquisição facultativa dependerá de anuência prévia do BNDES.

4.22 Multa e Juros Moratórios

4.22.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

4.23 Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.23.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.22 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

4.24 Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.24.1 Quaisquer Aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário (e, enquanto for válida a Fiança, pela Fiadora) e posteriormente arquivados na JUCESC (e, enquanto for válida a Fiança, registrados nos RTDs), sendo certo que, ressalvados os aditamentos previstos nas Cláusulas 4.12.3, 4.18.3 e 10.8 desta Escritura de Emissão, a celebração de aditamentos dependerá da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 7 abaixo.

4.25 Local de Pagamento

4.25.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii)



para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.26 Prorrogação dos Prazos

4.26.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.26.2 abaixo, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.26.2 Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ou na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.

4.27 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.27.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.28 Publicidade

4.28.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados, nos termos da Instrução CVM 400, nos Jornais de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — *internet*. A publicação do referido aviso aos Debenturistas nos Jornais de Publicação poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário (“**Avisos aos Debenturistas**”). Caso a Emissora altere qualquer dos seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.28.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.28.1 acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 400 em



relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.29 Classificação de Risco

4.29.1 Será contratada pelo menos uma agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures, dentre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's (conforme aplicável, "**Agência de Classificação de Risco**"). A Emissora deverá manter contratada pelo menos uma Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 5.1(h) abaixo, passando a nova agência de classificação de risco contratada a ser definida como "**Agência de Classificação de Risco**".

4.30 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.30.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.31 Fundo de Amortização

4.31.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.32 Formador de Mercado

4.32.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

4.33 Tratamento Tributário

4.33.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.33.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.33.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.33.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de



atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.33.4 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.6 acima, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.33.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.33.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

5.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios



contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu respectivo estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com esta Escritura de Emissão; e (iv) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (c) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido índice pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais auditadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
- (iii) cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 21 e 30, respectivamente, pertinentes à Instrução da CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, em todo caso, desde que tais informações não estejam disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;



- (v) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (vi) informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do Conhecimento (conforme definido abaixo) pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Conhecimento**” significa o efetivo conhecimento, por qualquer administrador e/ou representante legal da Emissora, que compreende todos os fatos e circunstâncias conhecidos por qualquer administrador e/ou representante legal da Emissora após cumprir seus deveres e responsabilidades de boa-fé e após realização de devida diligência;
 - (vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor (a) individual igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou (b) ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no limite em que tal informação não esteja sujeita a sigilo;
 - (viii) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório, observado o disposto na Deliberação CVM 849. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (ix) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, aos Debenturistas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu Conhecimento e que possam



vir a configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado, no limite em que tal informação não esteja sujeita a sigilo;

- (c) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (caso aplicável) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (d) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (e) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação e regulamentação em vigor, todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral e para as quais (i) tenha sido obtido efeito suspensivo, ou, alternativamente (ii) cujo não pagamento não resulte em um Efeito Material Adverso;
- (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (g) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (h) apresentar para o Agente Fiduciário o primeiro relatório da classificação de risco das Debêntures a ser elaborado pela Agência de Classificação de Risco em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, caso aplicável (“**Primeiro Relatório de Rating**”), sendo certo que, caso a Emissora contrate Agência de Classificação de Risco, deverá mantê-la contratada, às suas expensas, bem como, (a) atualizar anualmente, a partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco das Debêntures elaborado; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d)



comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso se trate de qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas previstas no subitem (i) anterior;

- (i) manter as Contas do Projeto abertas e devidamente preenchidas com os saldos mínimos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (j) manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto junto aos órgãos de meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à ANEEL, ao MME, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, cuja irregularidade possa resultar em Efeito Material Adverso;
- (k) convocar, nos termos da Cláusula 7 abaixo, Assembleias Gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (m) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como a RCA;
- (n) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;



- (o) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia;
- (p) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (q) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades e do Projeto, e cuja rescisão resultaria em um Efeito Adverso Relevante ou em um descumprimento das disposições desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;
- (r) não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, qualquer instrumento relativo ao Projeto (observado o disposto na Cláusula 4.20.2, item (k), com relação aos instrumentos ali descritos), que: (i) implique renúncia de direitos por parte da Emissora; (ii) prejudique a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora; ou (iii) comprometa a execução do Projeto, de forma a configurar um Efeito Adverso Relevante;
- (s) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (t) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e à saúde e segurança ocupacional, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a



legislar ou regulamentar as normas ambientais, inclusive mediante a adoção de medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”);

- (u) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, com exceção dos casos que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e para os quais (i) tenha sido obtido efeito suspensivo, ou, alternativamente (ii) cujo não pagamento não resulte em um Efeito Material Adverso;
- (v) não conceder qualquer espécie de empréstimo, mútuo, bem como prestar qualquer tipo de aval ou garantia em desacordo com as disposições desta Escritura de Emissão;
- (w) por si, por sociedades controladas, por seus administradores e funcionários no exercício de suas funções, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK *Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora, e compromete-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto neste item;
- (x) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de



um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (y) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes no exercício de suas funções das Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos seus conselheiros, diretores, empregados e agentes no exercício de suas funções que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito das Debêntures;
- (z) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por seus administradores e empregados no exercício de suas funções, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
- (aa) manter a prestação dos serviços de operação e manutenção dos equipamentos alocados no Projeto (“**Serviços de O&M**”) por meio de prestadores capacitados da Emissora, observadas as práticas usuais de mercado para serviços dessa natureza, obrigando-se a contratar terceiros especializados de primeira linha para a prestação dos Serviços de O&M, no caso de impossibilidade de reposição, substituição ou indisponibilidade da equipe técnica da Emissora responsável pela prestação desses serviços;
- (bb) manter contratadas e vigentes, na qualidade de segurada ou cossegurada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, apólices de seguros compatíveis com os padrões usuais de mercado e/ou exigidas pelo Poder Público autorizador e/ou pela regulação aplicável às atividades da Emissora e ao Projeto, incluindo, sem limitação, as apólices de seguro de riscos operacionais e de responsabilidade civil geral, devendo fornecer ao Agente Fiduciário cópias simples atualizadas das apólices vigentes (e respectivas renovações e endossos) e dos comprovantes de pagamento dos respectivos prêmios;



- (cc) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seu objetivo social;
- (dd) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer situação que importe em modificação do Projeto solicitada ou autorizada por parte da ANEEL, do MME ou outro órgão regulador, ou, ainda, que possa comprometê-lo, indicando as providências que serão adotadas;
- (ee) durante a vigência da Portaria, a qual enquadrou o Projeto como projeto prioritário para fins da Lei 12.431, (i) cumprir com todas as obrigações legais e regulamentares que sejam aplicáveis à Emissora relacionadas ao enquadramento do Projeto como prioritário, especialmente as descritas na Portaria; e (ii) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações que possam resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431; e
- (ff) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 400.

5.2 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Fiadora está obrigada ao cumprimento das obrigações previstas abaixo. As obrigações assumidas pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações previstas nesta Cláusula 5.2., vigorarão enquanto a Fiança estiver em vigor, nos termos desta Escritura de Emissão:

- (a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
 - (ii) até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras



trimestrais auditadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e

- (iii) na mesma data de apresentação das demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais, conforme o caso, indicadas nos itens (i) e (ii) acima, memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros da Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) comunicar, em até 10 (dez) Dias Úteis, aos Debenturistas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu Conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (d) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade da Fiança e do Penhor de Ações; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia (conforme aplicável);
- (e) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, com exceção dos casos que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (f) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação e regulamentação em vigor, todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e
- (g) por si, por sociedades controladas, por seus administradores e funcionários no exercício de suas funções, adotar todas as medidas necessárias para



assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Fiadora, e compromete-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e a envidar os melhores esforços para que suas controladas, subsidiárias e eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto neste item.

DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 6.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 6.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
 - (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 583**”);
 - (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
 - (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (l) em relação às garantias reais prestadas, verificou que as garantias são suficientes.

6.3 Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 583, que presta serviços de Agente Fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade integrante do Grupo Econômico da Emissora descritas no **Anexo VI** a esta Escritura:

6.4 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

6.5 Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração semestral de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 dos meses de agosto e fevereiro de cada ano. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

6.5.1 Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às seguintes ocorrências:

- (i) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou Fiadora, nos termos dos documentos da Emissão e da Oferta, após a integralização da Emissão, levando ao Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;
- (ii) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;



- (iii) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos documentos da Emissão e da Oferta;
- (iv) realização de comentários aos documentos da Emissão e da Oferta durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;
- (v) execução das garantias, nos termos dos Contratos de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (vi) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Fiadora e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão;
- (vii) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
- (viii) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “vi” e “vii” acima;
- (ix) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma;
- (x) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e/ou
- (xi) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

6.5.2 As parcelas citadas na Cláusula 6.5 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN; Programa de Integração Social — PIS; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS; e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL e o Imposto de Renda – IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.5.3 As parcelas citadas na Cláusula 6.5 serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

6.5.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA,



incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.5.5 As remunerações devidas ao Agente Fiduciário, conforme acima descrito, não incluem as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, tais como viagens, alimentação, estadias, transporte, despesas com *conference calls*, contatos telefônicos, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documento, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização e/ou assessoria legal, dentre outros, e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário, inclusive em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

6.5.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.5.7 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

6.5.8 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.



6.5.9 As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações;
- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre Estados da Federação com as respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal, entre outros;
- (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (g) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário, bem como com outro meio de envio de documentos.

6.5.10 As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

6.6 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta



Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;



- (iii) comentários sobre o ICSD e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (x) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6, parágrafo 2º e no item XI do Anexo 15 da Instrução da CVM 583; e
 - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere o item 6.6(l) acima;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações



feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (q) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
- (r) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (s) divulgar as informações referidas no subitem (x) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (t) verificar a regularidade da constituição e compartilhamento das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (u) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia; e
- (v) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.7 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de



Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

6.7.1 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

6.7.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.7.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Contratos de Garantia, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

6.8 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 7, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.8.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.



6.8.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.8.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.8.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.8.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão.

6.8.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.26 acima.

6.8.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**“Assembleia Geral de Debenturistas”** ou **“Assembleia Geral”** e, quando referente às assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, **“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”** e às assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, **“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”**), observado que:

- a) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (i) alterações a (i.1)



Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva série; (i.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; e (i.5) espécie das Debêntures da respectiva série; (ii) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (iii) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

- b) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a (i) alterações a (i.1) Hipóteses de Vencimento Antecipado; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 7; (i.3) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário; (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (i.6) declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (i.7) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) com relação a Hipóteses de Vencimento Antecipado; e (ii) a criação de qualquer evento de repactuação.

7.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 7 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

7.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 7, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou todas as Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável.

7.1.5. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 7, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora



possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges (sendo certo que, caso as Debêntures sejam detidas exclusivamente pelas pessoas aqui indicadas (exceto a própria Emissora), tais pessoas passarão a ser consideradas para fins da definição de Debêntures em Circulação). Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.1.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

7.2. Convocação

7.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

7.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

7.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral



de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

7.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3. Quórum de Instalação

7.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou metade mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.4. Quórum de Deliberação

7.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de cada série, conforme aplicável, em primeira convocação ou a maioria das Debêntures presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

7.4.2. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, mediante deliberação favorável de Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures;

7.4.3. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas



representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação (i) redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures; e (iv) criação de evento de repactuação.

7.4.4. A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas nas Cláusulas 7.4.2 e 7.4.3, observarão a Cláusula 7.4.1 acima.

7.4.5. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

7.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.5. Mesa Diretora

7.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

8. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria “B” da CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) é titular da autorização objeto da Portaria MME nº 84, para atua como Produtora Independente de Energia e implementação da UTE PAMPA SUL;
- (c) não é necessária autorização regulatória para assinatura desta Escritura de



Emissão e para realização da Emissão e da Oferta¹;

- (d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta;
- (e) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;
- (f) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, considerando o estágio atual do Projeto, sendo todas válidas, exceção feita àquelas que se encontram em processo de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Material Adverso;
- (g) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
- (h) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora (exceto pelas Garantias Reais); ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos

¹ Item ainda pendente de análise pelo SF.



ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- (i) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RCA da Emissora e desta Escritura de Emissão na junta comercial competente ; (ii) pelo arquivamento da ata de RCA da Fiadora na junta comercial competente; (iii) pela publicação da ata de RCA da Emissora nos Jornais de Publicação da Emissora e da RCA da Fiadora nos jornais aplicáveis; e (iv) pelo depósito e registro das Debêntures na B3, sendo certo que a eficácia da norma que exige os arquivamentos indicado nos itens (i) e (ii) acima está temporariamente suspensa, nos termos da MP nº 931;
- (j) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação em vigor pertinente às Leis Ambientais e Trabalhistas, inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Material Adverso;
- (k) não tem Conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo sancionador, processo arbitral ou inquérito em curso, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto;
- (l) por si, seus administradores e funcionários no exercício de suas funções, está ciente e cumpre os termos das Leis Anticorrupção e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;



- (m) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (n) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
- (o) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (p) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência aos mesmos, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos Investidores da Oferta;
- (q) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes (conforme sua atualização seja exigida pela regulamentação aplicável à Emissora) em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição econômico-financeira, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (r) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (s) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;



- (t) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (u) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso, em seu Conhecimento, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (v) observa e cumpre seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
- (w) está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (x) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (y) mantém os seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações, de acordo com os padrões usuais de mercado e em observância às normas aplicáveis às atividades da Emissora e ao Projeto;
- (z) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que, de acordo com o seu Conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais relevantes devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e não se tornaram exigíveis e/ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Material Adverso.

8.2. A Fiadora, neste ato, declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria “A” da



CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor de Ações e dos demais documentos da Emissão e da Oferta do qual é parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação e formalização da Fiança e do Penhor de Ações;
- (c) a Fiança constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contrato de Garantia do qual é parte e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;
- (e) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, exceção feita àquelas que se encontram em processo de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Material Adverso;
- (f) informou em seu formulário de referência e/ou nas demonstrações e informações financeiras, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, que acredita poder vir a lhe causar um Efeito Material Adverso, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que acredita poderem causar um Efeito Material Adverso à Fiadora ou à Emissora, tampouco tem conhecimento de inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental que não tenham sido informados em seu formulário de referência ou demonstrações e informações financeiras e que acredita que possam causar um Efeito Material Adverso à Fiadora ou à Emissora;
- (g) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I, do Código de Processo Civil;



- (h) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a constituição da Fiança e dos Contratos de Garantia do qual é parte (i) não infringem o estatuto social da Fiadora e demais documentos societários da Fiadora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora esteja sujeita; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos
- (i) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Fiadora, inclusive com relação ao disposto na legislação em vigor pertinente às Leis Ambientais e Trabalhistas, inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Fiadora e/ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Material Adverso;
- (j) por si, suas sociedades controladas, administradores e funcionários no exercício de suas funções, está ciente e cumpre os termos das Leis Anticorrupção e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (k) as demonstrações financeiras da Fiadora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Fiadora no período;



- (l) inexistir, no seu melhor Conhecimento, na presente data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Fiadora que possa resultar em Efeito Material Adverso; e
- (m) não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu Conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em Efeito Material Adverso à Fiadora ou à Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures.

8.3. A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas ou incorretas.

9. DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica
CEP 88025-255, Florianópolis/SC
At.: Patricia Farrapeira Muller
E-mail: divida.brenergia@engie.com
- (ii) Para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro
CEP 20.050-005, Rio de Janeiro, RJ
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira
Tel.: +55 (21) 2507-1949 / +55 (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br
- (iii) Para a Fiadora
ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica
CEP 88025-255, Florianópolis/SC
At.: Patricia Farrapeira Muller



E-mail: divida.brenergia@engie.com

- (iv) Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
At.: Sr. Douglas Marcos da Cruz, Sra. Debora Andrade Teixeira e Sr. Marcelo Poli
Tel.: 11 3684-7691 | 11 3684-9492
E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br | 4010.acoes@bradesco.com.br | marcelo.poli@bradesco.com.br
- (v) Para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTVM
Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal



julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.8. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.9. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10.9.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme abaixo indicado.



10.9.2. As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

11. DO FORO

11.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.



ANEXO I

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado exercício social é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade do referido exercício, com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis anuais auditadas da Emissora, a saber:

A) Geração de Caixa da Atividade no exercício social²

- (+) LAJIDA (EBITDA) do exercício social, calculado de acordo com o item (D)
- (-) Despesa de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL) apurada no exercício, líquidos de diferimentos³

B) Serviço da Dívida⁴ no exercício social

- (+) Amortização de Principal realizada no exercício social
- (+) Pagamento de Juros realizado no exercício social

C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no exercício social

(A) / (B)

D) LAJIDA (EBITDA)⁵ do exercício social

- (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

² Todas as rubricas utilizadas para o cálculo do ICSD deverão ser referentes às demonstrações contábeis do mesmo exercício social.

³ Se o valor do Imposto de Renda e Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

⁴ Referente a totalidade da Dívida Onerosa Circulante e Não-Circulante da Emissora.

⁵ Calculado em consonância com as orientações constantes da Instrução CVM 527 e da Nota Explicativa da Instrução CVM 527, ambas editadas em 04 de outubro de 2012, e alterações posteriores.



ANEXO II-A

CONTRATO	PARTE CONTRATANTE (FORNECEDOR)	DATA DE ASSINATURA
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARVÃO	SEIVAL SUL MINERAÇÃO S.A.	26/11/2014
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO	INTERCEMENT BRASIL S.A.	23/05/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO E OUTRAS AVENÇAS	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	21/12/2017



ANEXO II-B

Seguro	Segurado	Cobertura
Riscos Operacionais e Lucros Cessantes	Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. e outros	Danos materiais e lucros cessantes da UTE Pampa Sul. Inclui quebra de máquinas e catástrofes naturais.
Responsabilidade Civil	Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. e outros	Prejuízos reclamados por terceiros devido a danos materiais, corporais ou morais. Inclui responsabilidade civil ambiental, profissional e empregador.



ANEXO III

CÁLCULO DO ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MÉDIA

Segundo a Resolução Normativa ANEEL Nº 614, de 3 de Junho de 2014 e alterações posteriores, o **Índice de Disponibilidade Acumulada – IDA** é dado por:

$$IDA = (1 - TEIP) * (1 - TEIFa)$$

onde, os índices TEIP e TEIFa são calculados conforme fórmulas abaixo:

Taxa Equivalente de Indisponibilidade Programada – TEIP e Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada Apurada – TEIFa,

calculadas considerando 60 (sessenta) valores mensais apurados, relativos aos meses imediatamente anteriores ao mês vigente:

$$TEIP = \frac{\sum_{i=1}^{60} \sum_{j=1}^n P_i \cdot (HDP + HEDP)_j}{\sum_{i=1}^{60} \sum_{j=1}^n P_i \cdot (HP)_j}$$
$$TEIFa = \frac{\sum_{i=1}^{60} \sum_{j=1}^n P_i \cdot (HDF + HEDF)_j}{\sum_{i=1}^{60} \sum_{j=1}^n P_i \cdot (HDF + HEDF + HS + HDCE + HRD)_j}$$

onde:

i = índice da unidade geradora em operação comercial;

n = número de unidades geradoras em operação comercial;

j = índice do mês apurado;

P = potência instalada da unidade geradora;

HDP = número de horas de desligamento programado da unidade i no mês j;

HEDP = número de horas equivalentes de desligamento programado da unidade i no mês j (a unidade opera com potência nominal limitada, associada a uma condição programada);

HP = número de horas do período de apuração considerado no mês j para a unidade i;

HDF = número de horas de desligamento forçado da unidade i no mês j;

HEDF = número de horas equivalentes de desligamento forçado da unidade i no mês j (a unidade opera com potência nominal limitada, associada a uma condição forçada);

HS = número de horas em serviço da unidade i no mês j (número de horas equivalentes em serviço somado ao número de horas em que a unidade opera sincronizada ao sistema, sem restrição de potência);

HRD = número de horas de reserva desligada da unidade i no mês j (a unidade não está em serviço por interesse sistêmico, apesar de disponível para operação); e



HDCE = número de horas desligada por condições externas da unidade i no mês j (a unidade não está em serviço por condições externas às suas instalações).



ANEXO IV

Minuta do Aditamento à Escritura de Emissão - Conclusão do Projeto

[•] ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 04.739.720/0001-24 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300026107, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

E, ainda, na qualidade de fiadora:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Fiadora**”);

CONSIDERANDO QUE:



- A. a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram, em [data], a “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”); e
- B. em [data] o Agente Fiduciário enviou à Emissora a Declaração de Conclusão do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), atestando expressamente o cumprimento dos requisitos para Conclusão do Projeto, previstos na Cláusula 4.18 da Escritura de Emissão;
- C. observado o disposto na Cláusula 4.18.3 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de forma a excluir a Fiança outorgada pela Fiadora que deixará de fazer parte da Escritura de Emissão;

Resolvem as Partes celebrar o presente o presente “[•] Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (“**Aditamento**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. APROVAÇÃO

- 1.1. O presente Aditamento é celebrado sem a necessidade de aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 4.18.3 da Escritura de Emissão.

2. REGISTROS

- 2.1. O presente Aditamento será registrado pela Emissora, às suas expensas, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”), de acordo com o artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de celebração do presente Aditamento, conforme previsto na Escritura de Emissão. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, deste Aditamento arquivado na JUCESC, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.



- 2.2. Adicionalmente, este Aditamento também será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**RTDs**”), devendo este Aditamento ser protocolados nos competentes RTDs, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

3. ALTERAÇÕES

- 3.1. Tendo em vista a liberação da Fiança, nos termos da Cláusula 4.18.3 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar o nome da Escritura de Emissão, que passará a ser “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*”
- 3.2. Adicionalmente, as Partes resolvem (i) alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão de forma a excluir a Fiadora como parte da Escritura de Emissão, bem como (ii) excluir as Cláusulas [2.4.3, 4.18.3, 4.19, 4.20.3, 4.20.4, 5.2, 8.2] da Escritura de Emissão.
- 3.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.2.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“1.2.1. A constituição Penhor de Ações (conforme definido abaixo) foi aprovada pela Engie Brasil Energia S.A. (“**EBE**”) com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da EBE realizada em 17 de setembro de 2020 (“**RCA da EBE**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da EBE.”*

- 3.3.1. Em decorrência da alteração prevista na Cláusula 3.2 acima, as Partes resolvem alterar os termos definidos “RCA da Fiadora” para “RCA da EBE” e “Fiadora” para “EBE”, de forma que onde lia-se “RCA da Fiadora” e “Fiadora” passar-se-á a ler “RCA da EBE” e “EBE”, respectivamente.
- 3.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.8. Espécie

4.8.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”



- 3.5. As Partes resolvem, ainda, alterar a Cláusula 4.18.10 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.20.10 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente, notificação com aviso de recebimento à Emissora (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Banco Liquidante e à B3, e, em função do Contrato de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas neste item, os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia.”*”

- 3.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2, de modo a excluir todas as menções feitas à Fiadora das Hipóteses de Vencimento Antecipado, bem como excluir por inteiro a Hipótese de Vencimento Não Automático prevista na alínea (n) da Cláusula 4.20.2.
- 3.7. Ficam automaticamente renumeradas as Cláusulas, subcláusulas, incisos e alíneas da Escritura de Emissão, conforme aplicável, em razão das alterações e exclusões realizadas por meio do presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 4.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 4.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento, em 3 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Florianópolis, [data].

[Páginas de assinaturas a serem incluídas]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



ANEXO V

Minuta do Aditamento à Escritura de Emissão – Alteração de Controle Autorizada

[•] ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 04.739.720/0001-24 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300026107, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

(3) ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**EBE**”);

E, ainda, na qualidade de fiadora:



[RAZÃO SOCIAL], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu [estatuto/contrato] social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Fiadora**”).

CONSIDERANDO QUE:

- A. a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram, em [data], a “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”); e
- B. em [data], foi celebrado o [Contrato de Compra e Venda de Ações] entre a EBE e a [Sociedade] (“**Acionista**”), por meio do qual a EBE vendeu e transferiu as ações de emissão da Emissora de sua titularidade para a Acionista, configurando uma Alteração de Controle Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão);
- C. observado o disposto na Cláusula 4.19.9 da Escritura de Emissão, a EBE será substituída pela Fiadora, que assumirá todos os direitos e obrigações atribuídos à EBE no âmbito da Escritura de Emissão, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão);

Resolvem as Partes celebrar o presente o presente “[•] Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.” (“**Aditamento**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

4. APROVAÇÃO

- 4.1. O presente Aditamento é celebrado sem a necessidade de aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 4.19.9 da Escritura de Emissão.

5. REGISTROS

- 5.1. O presente Aditamento será registrado pela Emissora, às suas expensas, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”), de acordo com o artigo 62 da



Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de celebração do presente Aditamento, conforme previsto na Escritura de Emissão. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, deste Aditamento arquivado na JUCESC, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

- 5.2. Adicionalmente, este Aditamento também será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**RTDs**”), devendo este Aditamento ser protocolados nos competentes RTDs, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

6. ALTERAÇÕES

- 6.1. Tendo em vista a substituição da EBE pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.19.9 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão de forma a excluir a EBE como parte da Escritura de Emissão, bem como incluir a Fiadora como parte da Escritura de Emissão, de modo que a Fiadora passa a assumir todos os direitos e obrigações atribuídos à EBE no âmbito da Escritura de Emissão, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo adimplemento das Obrigações Garantidas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 5.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 5.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 5.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento, em 3 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, *[data]*.

[Páginas de assinaturas a serem incluídas]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



ANEXO VI

Operações em que o Agente Fiduciário presta serviços

Emissora:	Engie Brasil Energia S.A.
Emissão:	7ª (Sétima)
Valor da emissão:	R\$746.610.000,00 (setecentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	515.353 (quinhentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e três) da 1ª Série 231.257 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e sete) da 2ª Série
Espécie:	Quirografia
Prazo de vencimento:	15 de julho de 2025 para a 1ª Série e 15 de julho de 2028 para a 2ª Série
Garantias:	Clean
Remuneração	IPCA + 5,6579% da 1ª Série e IPCA + 5,9033% da 2ª Série
Situação da Emissora:	Adimplente

Emissora:	Engie Brasil Energia S.A.
Emissão:	8ª (Oitava)
Valor da emissão:	R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	2.500.000,00 (dois milhões e quinhentas mil)
Espécie:	Quirografia
Prazo de vencimento:	17 de novembro de 2020
Garantias:	Clean
Remuneração	102,50% DI a.a.
Situação da Emissora:	Adimplente

Emissora:	Engie Brasil Energia S.A.
Emissão:	9ª (Oitava) em 4 (Quatro) Séries
Valor da emissão:	R\$1.600.000.000,00 (um bilhões e seiscentos milhões de reais)



Quantidade de debêntures emitidas:	576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) da 1ª Série 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e oito) da 2ª Série 378.827 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete) da 3ª Série 105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) da 4ª Série
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	15 de julho de 2029 da 1ª Série 15 de julho de 2029 da 2ª Série 15 de julho de 2016 da 3ª Série 15 de julho de 2029 da 4ª Série
Garantias:	Quirografária
Remuneração	IPCA + 3,70% a.a. da 1ª Série IPCA + 3,90% a.a. da 2ª Série IPCA + 3,60% a.a. da 3ª Série IPCA + 3,70% a.a. da 4ª Série
Situação da Emissora:	Adimplente

Emissora:	Transportadora Associada de Gás S.A.
Emissão:	1ª (Primeira) em 3 (Três) Séries
Valor da emissão:	Total: R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais) 1ª Série: R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) 2ª Série: R\$4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) 3ª Série: R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	Total: 94.000 1ª Série: 70.000 com Valor Nominal de R\$50.000,00 2ª Série: 18.000 com Valor Nominal de R\$250.000,00 3ª Série: 6.000 com Valor Nominal de R\$1.000.000,00
Espécie:	Quirografária, com garantia real adicional.
Prazo de vencimento:	13 de junho de 2026.
Garantias:	Alienação fiduciária de ações, cessão fiduciária de direitos creditórios, cessão de direitos contratuais, pledge de direitos e/ou receitas e fiança.
Remuneração:	DI + 1,80% a.a.
Situação da Emissora:	Adimplente

